



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte conforme as seguintes especificações:

1 - LIVRO ELETRÔNICO

Fornecer módulo de Escrituração do Livro Fiscal do ISSQN, de forma eletrônica, cujas informações deverão estar sincronizadas aos cadastros técnico e fiscal da Administração, que condicionarão a forma de escrituração de cada contribuinte, através da integração do Livro Fiscal com os dados dos cadastros.

Essa integração entre os cadastros técnico e fiscal da administração se dará através de mecanismos eletrônicos e automáticos "em tempo real".

O objetivo da integração em tempo real é para que qualquer alteração nos cadastros técnico e fiscal e de pagamentos do ISSQN possa, após sua sincronização ao banco de dados formado através do sistema ofertado, imediatamente ser acessado pelas empresas que produziram tais informações, assim como a geração de documento de arrecadação do ISSQN, produzida pelas empresas deverá ser transmitida de forma eletrônica e automática para o cadastro técnico e fiscal da Administração.

2 - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

Com o objetivo de modernizar a Administração é necessária a introdução de mecanismo de geração da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) que registra a prestação de serviços por meio de acesso "On-Line", permitindo o cálculo e o recolhimento de impostos de acordo com a legislação vigente.

A NFS-e para registro da prestação de serviços deverá atender ao modelo SPED Fiscal.

3 - CADASTRO MOBILIÁRIO INTELIGENTE

O sistema pretendido pela Administração deverá possibilitar aos cidadãos que pretendem exercer suas atividades estabelecidos no Município, a realização de Consulta Prévia Eletrônica para abertura de empresas, a Abertura Eletrônica de empresas e autônomos, a Alteração Eletrônica Cadastral de empresas e autônomos já estabelecidos, Recadastramento Eletrônico de empresas e autônomos e a Solicitação Eletrônica de Cancelamento de Inscrição Municipal de empresa e autônomos, com operacionalização em ambiente WEB, via Internet, sem a necessidade presencial do interessado, visando agilidade e facilidade nesses procedimentos, aumentando a legalidade e possibilitando a Integração com o Cadastro Sincronizado Nacional, nos moldes estabelecidos na REDESIM.

  12 / 111 



15 - DAS SANÇÕES

15.1 - A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às penalidades contratuais, nos exatos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas na Minuta de Contrato, que acompanha o presente edital.

16.2 - A Administração poderá revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente Licitação, sem que às licitantes caiba direito à reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

17 - DO FORO

17.1 - É competente o foro da Comarca de Itabira para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Itabira, 19 de Abril de 2013.

Robinson Mendes Félix
Pregoeiro

Roberto Ferreira de Alencar
Chefe do Departamento de Contratos

Douglas Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA



Ofício n.º 148/2014 – SMF/GAB

Itabira, 16 de junho de 2014.

166º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Dr. Altamir Nunes de Barros"

Solicitamos aditivo ao contrato 061/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itabira e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, sendo:

Prazo: 12 meses

Valor: R\$ 200.000,00 mensais

O contrato pode ser renovado até 2017 segundo a cláusula 1, item 1,4 "contrato poderá ser prorrogado ou editado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8666/93, caso seja de interesse das partes."

Além de a renovação ser juridicamente viável, a ferramenta adquirida para a Gestão do ISSQN pela prefeitura se mostrou altamente eficaz, as premissas definidas no projeto básico do edital que exigiam uma ferramenta desenvolvida com os mais altos conceitos tecnológicos, tanto em suas linguagens de desenvolvimento quanto em seu banco de dados; ser uma ferramenta que operacionaliza integralmente através da internet com todas as suas operações acontecendo em tempo real trouxe como prevíamos muita agilidade para as tomadas de decisões. Além disso, a possibilidade de integração com os demais sistemas da prefeitura ampliam ainda mais as possibilidades gestão em outras áreas além do ISSQN.

A tecnologia do sistema, como as linguagens de desenvolvimento (asp e cold fusion), o banco de dados (Oracle), a velocidade na transferência de dados, o balanceamento dos dados garantem a segurança necessária para o manuseio das informações tanto internamente, no



que diz respeito as demandas da prefeitura quanto externamente, para as demandas dos usuários contribuintes que utilizam o sistema. /

Os estudos realizados pela equipe interna da prefeitura prevendo que somente com toda a operacionalização do sistema acontecendo via internet seria possível ter informações integradas, com dados confiáveis baseado nas declarações das empresas com acesso seguro, individual e em tempo real era o melhor caminho para nossa prefeitura se confirmaram. /

Hoje a prefeitura tem total autonomia para a tomada de decisão baseado em números e dados reais e confiáveis, pois os acessos são seguros e totalmente rastreados, são centenas de informações a disposição de toda a administração, não só no âmbito de tributos, há diversas outras possibilidades como cadastro, desenvolvimento econômico, investimento, entre outras. /

Temos atualmente o total conhecimento da situação econômica, financeira, fiscal e tributaria da cidade, há inúmeras ações possíveis e quanto mais informações obtivermos, melhor será as possibilidades de gestão eficiente. /

Poucas cidades no Brasil possuem uma Nfs-e que atendem aos padrões do SPED Fiscal, são dezenas de segmentos do ISSQN que estão sendo controlados seguindo as particularidades de cada uma deles, como por exemplo, a Construção Civil, Bancos, Cartórios, Transporte Publico, etc. /

Algumas das principais melhorias: /

- Controle do ISSQN por específico segmento controlados;
- Conhecimento dos maiores prestadores de serviço "DA" cidade
- Conhecimento dos maiores prestadores de serviços "NA" cidade, onde prestam serviço;
- Conhecimento dos maiores tomadores de serviço "DA" cidade, de onde compram serviço;
- Conhecimento dos maiores tomadores de serviço "NA" cidade, de onde eles são;
- Conhecimento dos rankings dos serviços mais prestados na cidade;
- Conhecimento dos rankings dos serviços mais prestados fora da cidade, onde são prestados;



- Conhecimento dos rankings dos serviços mais contratados fora da cidade, sabendo de onde;
- Conhecimento dos recolhimentos do ISSQN por atividade, por empresa, por data, etc;
- Conhecimento dos rankings dos maiores devedores, por empresa, atividade, data, etc;
- Controle total sobre as declarações dos BANCOS;
- Conhecimento dos acessos na ferramenta de cada servidor;
- Otimização dos processos de fiscalização;

Atualmente a equipe da prefeitura prepara um plano de ação baseado nas inúmeras possibilidades que a ferramenta já disponibiliza e considerando os cenários mais importantes identificados neste primeiro período de utilização da ferramenta, focaremos as principais possibilidades e por isso é fundamental que mantenhamos a ferramenta adquirida para podermos dar seqüência nos trabalhos planejados.

Atenciosamente,


Elidiane Silva Coelho Maia

Gestor do Orçamento


Paulo Henrique Gomes de Figueiredo

Secretario Municipal da Fazenda


Paulo Henrique Gomes de Figueiredo

Ilmo Sr.

Nilo Grisolia Rosa

Chefe Departamento de Contratos



Prefeitura Municipal de Itabira

CNPJ: 18.299.446/0001-24 – Av. Carlos de Paula Andrade, 135-Centro Itabira – MG CEP: 35900.206
Telefones do Departamento de Informática: 3839-2115/ 3839-2215/ 3839-2544 / Manutenção: 3839-2115



Memorando SMA/DEPIN/SATI N.095

Itabira, 20 de junho de 2013.

Ao Senhor Douglas Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Depois de analisar o processo DECON 061/2013, Pregão Presencial 022/2013 venho destacar os seguintes aspectos técnicos:

O item 7 do Termo de Referência (INFRAESTRUTURA E GARANTIA TECNOLÓGICA) é o mais preocupante para o Departamento de Informática. O Banco de Dados não deve estar sob a responsabilidade da contratada. A Prefeitura Municipal de Itabira possui Data Center próprio de alto desempenho, balanceamento de carga com garantia de funcionamento 24/7 e segurança física anti fogo, furto e falta de energia. O edital permite que a contratada tenha todo acesso a um banco de dados, cujas informações são de responsabilidade da Prefeitura de Itabira. Uma alteração de dados indevida, diretamente no banco de dados (que não segue nenhuma regra de negócio ou checagem do sistema) não poderia ser rastreada causando inconsistências e em último caso gerar processos administrativos. Existe também o risco da empresa contratada, insatisfeita por algum motivo específico ou numa quebra de contrato, indisponibilizar ou acrescentar registros inválidos ao banco de dados, pois o mesmo fica sob a guarda deles. Não necessitamos deste tipo de dependência da contratada. Resumindo, todas as garantias pedidas nesse item já existem atualmente e não justifica a contratação deste serviço. O banco de dados deve ficar sob a responsabilidade da Prefeitura, utilizando a infraestrutura do nosso Data Center.



Prefeitura Municipal de Itabira

CNPJ: 18.299.446/0001-24 – Av. Carlos de Paula Andrade, 135-Centro Itabira – MG CEP. 35900.206
Telefones do Departamento de Informática: 3839-2115/ 3839-2215/ 3839-2544 / Manutenção: 3839-2115 ou 3839-2115



Estamos num processo de troca dos sistemas gerenciais. A integração do banco de dados é um critério importante na nossa análise. O sistema de Nota Fiscal Eletrônica recebe e devolve informações aos demais sistemas gerenciais. Havendo mais de uma empresa contratada para serviços de softwares gerenciais (GRP), dependeríamos da integração destes, pois todos os sistemas se comunicam recebendo ou enviando informações e esse procedimento não seria automatizado. Ficaria a cargo de mãos humanas atrasando ou dificultando o processo. Hoje a Seção de Frequência, no Departamento de Pessoal, passa por este problema, acarretando em retrabalho e falta de comunicação entre o sistema de Ponto Eletrônico que é da Maxis e o sistema de Folha de Pagamento que é da GovBr.

Nesta análise de mercado para encontrar um software que atenda à Prefeitura de Itabira, encontramos vários sistemas que atendem todas as nossas necessidades de GRP incluindo a Nota Fiscal Eletrônica. Estes sistemas completos são orçados em média R\$180.000,00 mensais e custo de implantação em torno de R\$400.000,00. Analisando somente a Nota Fiscal Eletrônica, estes são orçados em média R\$21.000,00 mensais e custo de implantação em torno de R\$200.000,00. Há sistemas mais completos que o da empresa vencedora onde o livro fiscal é automatizado, não permitindo retificação de notas fiscais e sim, o cancelamento da nota fiscal e emissão de outra vinculada à cancelada. Onde 100% das notas fiscais de serviço dos prestadores da cidade sejam eletrônicas e o sistema armazena informações para envio posterior no caso de queda do serviço da internet no estabelecimento do contribuinte. Também não foi encontrado no Termo de Referência nenhuma forma de cobrança dos impostos por meio de procedimento fiscal, ou seja, notificação, ordem de serviço, termo de início de ação fiscal, mapa de apuração, auto de infração, possibilidade de parcelamentos dos débitos, dentre outras inúmeras funcionalidades apresentadas ao Departamento de Informática e à Seção de Fiscalização por uma dúzia de empresas.

Para as próximas licitações, o ideal seria a avaliação técnica dos requisitos do sistema pelo Departamento de Informática e responsáveis de cada setor envolvido no assunto. A análise o preço deverá ser global para que apenas



Prefeitura Municipal de Itabira

CNPJ: 18.299.446/0001-24 – Av. Carlos de Paula Andrade, 135-Centro Itabira – MG CEP. 35900.206
Telefones do Departamento de Informática: 3839-2115/ 3839-2215/ 3839-2544 / Manutenção: 3839-2188

3



uma empresa assuma a prestação do serviço. A empresa contratada será responsável pela migração de dados de quaisquer sistemas que estes se originarem, treinamento do dicionário de dados para a equipe de desenvolvimento do DEPIN e, no fim do contrato entregar este mesmo dicionário totalmente atualizado.

Não pretendo detalhar mais. Este é o parecer.

Respeitosamente,


Karina Camille e Rocha

Chefe do Departamento de Informática



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Carlos de Paula Andrade, 135 - Centro - Itabira/MG - 35900-206

Itabira, 28 de junho de 2013.

Fax: (31) 3839-2244

De: Departamento de Contratos

Local: Itabira/MG

Para: Diário de Itabira

Local: Itabira/MG

Att.: Sandra

Telefone: (31) 3834-2721

email: anunciosdiario@gmail.com

Ref:

PROCESSO PMI SMA/DECON Nº 061/2013 - PREGÃO Nº 022/2013 - Contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Autorizo publicar no dia **29/06/2013**, a Anulação de licitação do processo supracitado, no Jornal **Diário de Itabira**.

Estamos encaminhando 02 (dois) arquivos incluindo este. Favor entrar em contato conosco pelo telefone (31) 3839 - 2110 ou 3839-2518, caso haja algum erro.

Enviar página da edição onde consta a publicação para Departamento de Contratos, Prefeitura Municipal de Itabira/MG.

Atenciosamente,

Roberto Ferreira de Alencar
Chefe do Departamento de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Carlos de Paula Andrade, 135 - Centro - Itabira/MG - 35900-206

Itabira, 28 de junho de 2013.

Fax: (31) 3839-2244

De: Departamento de Contratos

Local: Itabira/MG

Para: JVC Assessoria em Publicidade Ltda

Local: Belo Horizonte/MG

Att.: Jane

Telefone: (31) 2526-6889

email: jvcpubli@task.com.br

Ref:	PROCESSO PMI SMA/DECON Nº 061/2013 - PREGÃO Nº 022/2013 - Contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.
-------------	--

Autorizo publicar no dia **29/06/2013**, a anulação do processo supracitado, nos jornais **Minas Gerais e Hoje em Dia**.

Estamos encaminhando 02 (dois) arquivos incluindo este. Favor entrar em contato conosco pelo telefone (31) 3839 - 2110 ou 3839-2518, caso haja algum erro.

Enviar página da edição onde consta a publicação para Departamento de Contratos, Prefeitura Municipal de Itabira/MG.

Atenciosamente,

Roberto Ferreira de Alencar
Chefe do Departamento de Contratos



AVISO DE ANULAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG – Fica anulado o Processo Licitatório PMI/SMA/DECON Nº 061/2013 – Pregão Presencial PMI/SMA/DECON Nº 022/2013 – Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itabira, 28 de junho de 2013.


Douglas Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



"O que cada um de nós está realizando, de verdade, para termos maior equilíbrio ambiental?"

Nivaldo Ferreira

Princípios da educação ambiental

Apresentamos na última coluna os três primeiros artigos da lei federal 9.795, de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, nos quais são apresentados o conceito de educação ambiental e as atribuições e responsabilidades de cada segmento da nossa sociedade (poder público, instituições educativas, órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), meios de comunicação de massa, empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, e a sociedade como um todo) com relação às ações necessárias nessa área. Dando sequência a esse tema, trago hoje mais dois artigos dessa mesma lei, nos quais foram estabelecidos os princípios básicos e os objetivos fundamentais da educação ambiental. Eis os artigos:

■ Artigo 4º - São princípios básicos da educação ambiental:

■ I - O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

■ II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

■ III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade.

■ IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais.

■ V - A garantia de continuidade e permanência do processo educativo.

■ VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo.

■ VII - A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

■ VIII - O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

■ Artigo 5º - São objetivos fundamentais da educação ambiental.

■ I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

■ II - A garantia de democratização das informações ambientais.

■ III - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.

■ IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.

■ V - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do país, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

■ VI - O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia.

■ VII - O fortalecimento da cidadania, autodeter-



MANIFESTANTES derrubaram uma barreira que os impedia de chegar à área do Mineirão; daí começou o conflito com os policiais

MP comprova que vândalos iniciaram confrontos com PM

O Ministério Público Estadual (MPE) divulgou na tarde de ontem relatório de comprova que os confrontos ocorridos durante as manifestações populares nas imediações do Mineirão na última quarta-feira foram desencadeados por uma minoria de manifestantes mais exaltados.

"[Essa] minoria começou a atirar paus e pedras e a disparar rojões em direção à polícia, que estava posicionada dentro dos limites acordados pela Comissão [de Prevenção de Vio-

lência em Manifestações Populares]", afirma trecho do relatório.

Na quarta-feira, Brasil e Uruguai jogaram pela semifinal da Copa das Confederações, no Mineirão. Um protesto reuniu cerca de 65 mil pessoas. Algumas tentaram chegar à região do estádio e foram impedidas pela PM.

O relatório da comissão, que foi criada por iniciativa do Ministério Público Estadual, foi divulgado no site da instituição - "www.mp.mg.gov.br". A comissão é integrada

por representantes do Ministério Público, das polícias Militar e Civil, da Ouvidoria Geral de Polícia, da Assembleia Legislativa, da Defensoria Pública, de entidades de defesa de direitos humanos, da sociedade civil e de movimentos sociais.

O documento informa que "por meio de caminhão de som, os policiais tentavam acalmar a multidão e instruíam os manifestantes pacíficos a se afastarem dos violentos". Relata ainda que "alguns manifestantes balançavam o gradil

que delimitava o perímetro de segurança e tentavam romper aquele limite, ao que a polícia reagiu com bombas de gás lacrimogêneo".

O relatório conclui "que o trabalho da força policial, na cidade local, teve caráter de reação".

O Ministério Público informou ainda que a Promotoria de Direitos Humanos instaurou procedimentos investigatórios específicos para apurar eventuais responsabilidades sobre denúncias recebidas pela instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Ratificação do Processo Licitatório PMI/SMA/DECON Nº 118/2013 Dispensa por Justificativa Nº 019/2013

Contratado: Antônio Carlos de Andrade

Lei: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21/06/93 com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.863/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Ato de dispensa: Em 28/06/2013, por Reynaldo Damasceno Gonçalves, Secretário Municipal de Saúde.

Objeto: Locação de imóvel destinado a sede para uma das equipes de Apoio a Dengue, localizado à Rua Doutor Alexandre Drumond nº 97 - Centro no Município de Itabira/MG.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Ratificação: Em 28/06/2013, por Douglas Silva de Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Itabira, 28 de junho de 2013
DOUGLAS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seja você também um voluntário.
Inscreva-se para o PSV.

Ligue (31) 3831-4111
diariamente das 19 às 23 horas ou
via e-mails itabira@cvv.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

AVISO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG - Fica anulado o Processo Licitatório PMI/SMA/DECON Nº 061/2013 - Pregão Presencial PMI/SMA/DECON Nº 022/2013 - Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itabira, 28 de junho de 2013
Douglas Silva de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
ITABIRA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO PMI/SMA/DECON Nº 061/2013
PREGÃO PRESENCIAL PMI/SMA/DECON Nº 022/2013

DIREITO DE PETIÇÃO (ART. 5º, XXXIV, "A", CF/88)

EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA., com sede na Rua Ostenda, nº 79, Vila Vermelha, São Paulo - SP, CEP. 04298-040, inscrita no CNPJ sob o nº 53.174.058/0001-18, conforme Contrato Social em anexo (**DOC. 1**), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, invocando o direito constitucional de petição insculpido no art. 5º, XXXIV, "a)"¹, CF/88, requerer a **revisão do ato administrativo que decretou a anulação do Processo Licitatório PMI/SMA/DECON nº 061/2013 (Pregão Presencial PMI/SMA/DECON nº 022/2013) diante da inexistência de fundamentação fática e jurídica**, tendo por supedâneo os dispositivos legais adiante apontados, pelo que passa a expor e requerer na seguinte forma:

¹ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

I) DA IMPRESCINDIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, VII, C/C ART. 50, VIII, DA LEI Nº 9.784/99)

Inicialmente, colacionando a este arrazoado publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (DOE-MG), exarada pela Prefeitura Municipal de Itabira/MG pela qual determinou a anulação do Processo Licitatório PMI/SMA/DECON nº 061/2013 (Pregão Presencial PMI/SMA/DECON nº 022/2013), temos, *in verbis*:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA. Aviso de Anulação.
Fica anulado o Processo Licitatório PMI/SMA/DECON nº 061/2013. Pregão Presencial PMI/SMA/DECON Nº 022/2013. Contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Itabira, 28 de junho [sic] 2013. Douglas Silva de Oliveira, Secretário Municipal de Administração." (destaques do original).

Conforme publicação supracitada, após abertura do Processo Licitatório alhures, a Prefeitura Municipal de Itabira/MG entendeu pela **anulação** deste, utilizando como fundamento legal para tanto o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que dita:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões